

Parágrafo Único

- O presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 47º

- A cada sócio corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.
Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais será permitida a representação de sócio por procurador, sendo que, cada procurador somente poderá representar nas Assembléias Gerais, o máximo 3 (três) mandantes.

Artigo 48º

- No caso de um sócio ser titular de direitos relativamente a 2 (duas) ou mais áreas, terá o mesmo direito a tantos votos quantas áreas for titular, nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 49º

- Os sócios para participarem das Assembléias Gerais e terem direito a voto nas mesmas, deverão estar quites com as taxas de manutenção, devidas até o mês da realização das respectivas Assembléias, inclusive.

Artigo 50º

- Os Sócios Efetivos, quando pessoas jurídicas, deverão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais, ou por procuradores especialmente constituídos.

Artigo 51º

- No caso de uma área ter sido adquirida por duas pessoas, deverão os respectivos adquirentes designar entre si, um procurador que os represente nas Assembléias Gerais, correspondendo, sua participação, a um único voto.

Parágrafo Único

- Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, designado o representante dos adquirentes para participar das Assembléias Gerais, tal fato deverá ser comunicado expressamente à Diretoria da Associação, até quando da realização de qualquer Assembléia.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 52º

- Caso a Assembléia Geral Ordinária não seja convocada pela Diretoria no prazo estabelecido no artigo 40º, os Sócios Efetivos que representem no mínimo 1/3 do quadro social, com direito a voto, poderão convocá-la.

Artigo 53º

- Os Sócios Efetivos representantes de, no mínimo, 1/3 do quadro associativo com direito a voto, poderão convocar, a qualquer tempo, Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matérias do interesse da Associação. Os Sócios Efetivos que representem o quorum citado, considerando necessária a instalação da Assembléia deverão requerer à Diretoria para que esta proceda a convocação da reunião. Caso os Diretores não providenciem os editais em 30 (trinta) dias, nem justifiquem esta atitude, a Assembléia, então, será convocada pelos próprios Sócios Efetivos, obedecendo os demais preceitos de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO -

Artigo 54º

- A fim de proporcionar meios para o cumprimento de seus objetivos sociais, os Sócios Efetivos e Honorários contribuirão para a Associação com "Taxas de Manutenção", que podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro

- As "Taxas de Manutenção Ordinárias" são aquelas, anualmente, aprovadas pela Assembléia Geral, e destinam-se a atender às necessidades sociais previstas no respectivo orçamento das despesas da administração regular da Associação.

Parágrafo Segundo

- As "Taxas de Manutenção Extraordinárias", são aquelas destinadas a atender programas especiais da Associação ou para atender à complementação das "Taxas de Manutenção Ordinárias".

Parágrafo Terceiro

- As "Taxas de Manutenção Extraordinárias" serão aprovadas pela competente Assembléia Geral.

(Handwritten initials and signatures)



30

Artigo 55º

- O montante da "Taxa de Manutenção Ordinária" deverá ser pago, pelos Sócios Efetivos e Honorários, mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

Artigo 56º

- Na hipótese de um Sócio Efetivo ser o titular de direitos relativamente a mais de uma área, pagará ele tantas "Taxas de Manutenção" quantas sejam as áreas de que for titular.

Artigo 57º

- O não pagamento de qualquer parcela da "Taxa de Manutenção", Ordinária c/ou Extraordinária, pelo respectivo sócio, na data de seu vencimento, acarretará, de pleno direito, e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento e a exigibilidade de uma multa moratória, na base de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro

- O não pagamento de qualquer parcela consecutiva da "Taxa de Manutenção" Ordinária c/ou Extraordinária implicará automaticamente, e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, na atualização do débito vencido e não pago, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro indexador que o governo venha determinar.

Parágrafo Segundo

- Além dos encargos previstos neste artigo, o Sócio Efetivo em atraso no pagamento das "Taxas de Manutenção", responderá pelo pagamento das custas com notificações e honorários advocatícios.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL -

Artigo 58º

- O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, à título de contribuições de sócios, de terceiros, e de doações ou subvenções conferidas pelos Poderes Públicos.

Handwritten signatures and initials.



31

Parágrafo Primeiro

- As doações ou atos de liberalidade, conferidas mediante encargos a serem satisfeitos pela Associação, dependem de prévia aprovação pela Assembléia Geral, para que sejam aceitas.

Artigo 59º

- A alienação, permuta ou a constituição de ônus reais, referentes aos bens imóveis da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL -

Artigo 60º

- O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61º

- No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 62º

- A Associação somente se dissolverá mediante a deliberação em Assembléia Geral, tomada pelo voto unânime dos Sócios Efetivos, com direito à participação de tal Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro

- Deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral.

Parágrafo Segundo

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]

- Em nenhuma hipótese, o patrimônio social poderá ser partilhado entre os sócios.

Artigo 63º

- O presente Estatuto somente poderá ser modificado, emendado ou reformado mediante deliberação da competente Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão tomada por 80% (oitenta por cento) da totalidade dos Sócios Efetivos, com direito a voto, presentes em tal Assembléia Geral.

Artigo 64º

- A Associação poderá adotar Regulamentos internos aprovados, modificados e alterados por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, os quais poderão criar incentivos, bem como estabelecer penalidades, em relação a utilização da área de propriedade do Associado.

Artigo 65º

- Se ocorrer a cessão e transferência dos direitos relativos a qualquer das áreas, o cessionário ficará obrigatoriamente vinculado a esta Associação e subrogado em todos os direitos e obrigações dela decorrentes, na qualidade de atual Sócio Efetivo, em substituição ao Sócio cedente, o qual será em virtude desse fato, automaticamente desligado do quadro social.

Artigo 66º

- As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatuto serão solucionados pela Diretoria, sempre visando favorecer os componentes do quadro social.

O presente Estatuto é cópia fiel do aprovado na Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO SÍTIO MARAVILHA, realizada em 23 de novembro de 1996, passando a integrar sua respectiva ata para todos os efeitos legais.

[Handwritten signatures and initials]



João Marinho Rios
João Marinho Rios (Sócio-Gerente da Recreio Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda - Presidente da reunião da Assembléia Geral de Constituição da Associação)

Carla Gonçalves Pereira
Carla Gonçalves Pereira (Diretora Presidente eleito da Assembléia Geral da Associação)

Vera Lucia Mikito Jorge
Vera Lucia Mikito Jorge (Secretaria da Assembléia Geral da Associação)

Gislene Dantas Alves
Gislene Dantas Alves (Diretora Secretaria eleita da Assembléia Geral da Associação)

Advogado OAB N.º 138.574

Maria Lucia Ferreira Barboza

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO BUTANTÁ - 132 SUBDISTRITO
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Tel 070-1168 - OFICIAIS: DR. EVANDRO DA CUNHA
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas, de: JOAO MARINHO RIOS; VERA LUCIA MIKITO JORGE, as quais conferem com os padrones depositados em Cartório.

São Paulo, 27 de agosto de 1997
Em testemunho da verdade.



Cartório Registro Civil
2.º Subdistrito - Osasco - SP
Fone 701-5791
Bel. Geison Andrade Addarte
Oficial
Carma Gonçalves da Silva
Oficial Sintet

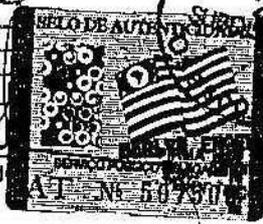
1.º TABELIONATO DE NOTAS
Pca. Ala de' 371 e R. Felipe de Oliveira, 26
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA LUCIA FERREIRA BARBOZA.
São Paulo, 18/08/97
Em tes... da verdade,

LUZIA DOS SANTOS FERREIRA ESCRIVENTE
JOSE CARLOS DA SILVA ESCRIVENTE
WILLIAN PAULA DA SILVA ESCRIVENTE
S.E.B. - 495564788380495648563755495253555049
das por Verba - Res. CGT 5/70
R\$ 0,83
COH O SELO DE AUTENTICIDADE



15.º TABELIAO DE NOTAS
3 de Maio de 1997
AUTENTICACAO: Afirmo e puzante eopis
reprogratic, expresso, notas, a que
confere com o original do que nou
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO
28 de agosto de 2007
ROBERWALDO AMARO DE MELO
Escriturante e contador
TAXAS PAGAS POR VERBAS
VÁLIDO O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a firma por semelhança
Gislene Dantas Alves
de 19...
da verdade.
Válido o selo de Autenticidade



ido por firma R\$ 0,83

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO ROQUE - SP
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Antonino Dias Bastos, 763

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 8.847

SÃO ROQUE 12 DE Setembro DE 19 97

[Handwritten signature]

SELOS PAGOS P/ VERBA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
Art. José Alves
 OFICIAL

COTA FECHA
 CUSTAS EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

OFICIAL:	R\$	<u>4,53</u>
ESTADO:	R\$	<u>1,22</u>
PE SP:	R\$	<u>0,91</u>
TOTAL:	R\$	<u>6,66</u>

N 27º Tabelionato de Notas - Jorge Augusto Aldir Botelho Ferreira
 Rua da Consolação, 921/931 - São Paulo - Capital - Tel.: 255-2399

Reconheço por semelhança, a firma de: **IVAN BONCALVES PEREIRA.**
 F.R. : 0,83 | São Paulo, 12 de Setembro de 1997, 11:10:05.
 Em testemunho da verdade.
 T.R. : 0,83
 243F1005/11
 JOÃO BATISTA CLARET ZUARDI-ESC. AUT. LEC. 0935/97
 Válido somente com o Selo de Autenticidade



15º TABELÃO DE NOTAS
 R. da Glória, 98 - F. 3125-9124 - Fx. 3125-9119
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo, 12 de FEB. 2003

CÓPIA
 ROGERWALTER ANÁRIO DE MELLO
 Tabelante

19

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R\$